

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 6 de outubro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, e o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Também ausente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de abono anual de ponto, não havendo Conselheiro Suplente disponível que o substituísse. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas nenhuma consideração foi apontada. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, o Conselheiro Guilherme Salles solicitou ao Presidente inversão na pauta, iniciando os julgamentos pelos processos alíneas “b” e “c”. A solicitação foi aceita pelo Sr. Presidente. Assim, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 00040-00023940/2020-80, Tributo ICMS, RV 003/2022, Recorrente DIEGO LAGO SILVA DE FARIA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso, para dar-lhe provimento parcial, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa sancionatória ao patamar de 100%, aplicado pela lei 6900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Também ausente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de abono anual de ponto, não havendo Conselheiro Suplente disponível que o substituísse. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; c) Processo n. 00040-00021300/2019-00, Tributo ICMS, RV 67/2021, Recorrente DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator(a) Conselheiro(a) Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa sancionatória ao patamar de 50%, aplicado pela lei 6900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Também ausente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de abono anual de ponto, não havendo Conselheiro Suplente disponível que o substituísse. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator **a) Processo n. 00040-00056030/2018-69, Tributo ICMS, RV 81/2021**, Recorrente LCM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Também ausente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de abono anual de ponto, não havendo Conselheiro Suplente disponível que o substituísse. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos e aprovadas a ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV nº 003/2022 (Ac. 80/2022). No momento destinado às indicações e propostas, o Sr. |Presidente registrou o esforço, empenho e compromisso dos Cons. Suplentes Carlos D’Aparecida, Rogério Fontes e Fernando Rosa, em sempre atender ao chamado do TARF, em relação à substituição dos conselheiros efetivos. O Sr Presidente os agradece em seu nome, do Vice-Presidente e de todo o TARF. O Cons. Carlos Vieira agradece as considerações do Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de outubro de 2022, segunda-feira, às 14:00 horas,. e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

MARTA DA SILVEIRA

SOLANGE LEITE DE MENEZES

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA